

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Revogada pela Lei 1101/2009 LEI Nº 741/2.003.

De 05 de Junho de 2.003.

"Dispõe sobre a criação de ESTRADA PARQUE e dá outras providências".

O povo de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada a ESTRADA PARQUE na Rodovia Mt 270 trecho Vale Rico/Guiratinga.

Artigo 2º- A ESTRADA PARQUE, criada segundo a previsão do artigo anterior, tem a seguinte identificação:

I A ESTRADA PARQUE ao longo da MT 270 trecho Vale Rico/Guiratinga,

II As suas limitações e tipificações serão estampadas em Projeto de mapeamento físico, que deverá ser elaborado por responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal terá a responsabilidade de regulamentar por Decreto, respeitadas as normas legais vigentes a ESTRADA PARQUE, de que tratam os artigos anteriores, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.





Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 4° - A ESTRADA PARQUE, tem como objetivo preservar os recursos naturais remanescentes, buscar ajustamentos de conduta para proteger as áreas intocadas e recuperar áreas degradadas, ditar normas de procedimento na preservação do meio ambiente local, dentro dos ditames da legislação que regula a matéria e sem interferir no direito de propriedade do entes públicos ou privados.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, MT., 05 de Junho de 2.003.

FRANCELINO PEDRO DA SILVA FILHO.
Prefeito Municipal.